



MENSAGEM Nº037/19

Senhor Presidente,

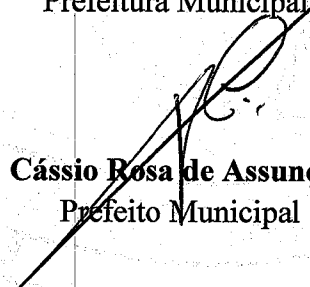
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº037/19, que: Dispõe sobre autorização para concessão de uso de imóvel que menciona.

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar concessão de uso de salas de aulas e equipamentos a Empresa Big Cursos, conforme consta da cópia do incluso requerimento protocolado junto a Prefeitura pela referida empresa.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de julho de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº037/19

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 20, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo com a Empresa Johnthas Silva Dantas 07640704600, com nome de fantasia "Big Cursos", inscrita no CNPJ nº31.514.737/0001-19, com sede a Av. Rio Paranaíba, nº1.109, no centro do Município de Iturama/MG.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de uso, mencionado no "caput" deste artigo, consiste em uma sala de aula junto a cada Escola Municipal localizada na Sede e no Distrito de São Sebastião do Pontal, bem como de equipamentos de computadores, ar condicionado, mesas e cadeiras para a realização de cursos profissionalizantes destinados a população municipal.

Art. 2º - Para a concessão de uso, autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão, conforme justificado Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A concessão de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a título gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração que iniciará na assinatura do competente termo e deverá vencer em 31 de dezembro de 2020 e do qual constará cláusula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel, objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de uso, a ser firmado entre as partes:

- I – não paralisar as atividades da empresa;
- II – não transferir a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;
- III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevante e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
- IV – zelar e conservar o imóvel e os equipamentos cedidos devolvendo-os ao final do prazo, tal como os recebe, sem qualquer ônus para o Município;
- V – arcar com todas as despesas relativas a eventuais empregados, limpeza e conservação das salas efetivamente ocupadas pela empresa, bem como dos equipamentos;



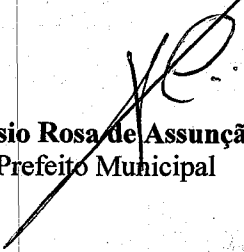
VI – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e
VII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas.

Art. 4º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

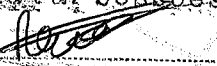
Art. 5º - Decorrido o prazo fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de uso poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo.

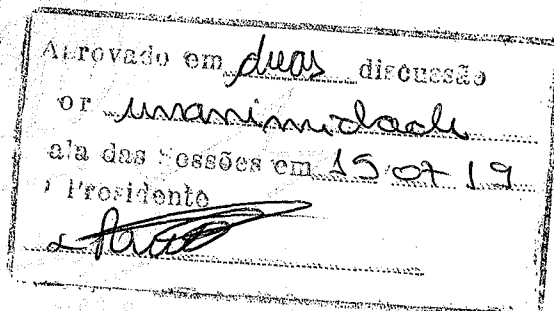
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de julho de 2019


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15/07/19

Presidente: Pres. Comissão



A Comissão de Obras e Serviços Públicos para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15/07/19

Presidente: Pres. Comissão

A Sanção

Sala das Sessões em 15/07/19

O Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15/07/19

Presidente: Pres. Comissão



Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

PROPOSTA DE TREINAMENTO PARA MUNICÍPIOS COM DESCONTO REAL Externa 01560-009/2019

Observação: PROPOSTA DE TREINAMENTO PARA MUNICÍPIOS COM DESCONTO REAL

Abertura: 12-06-2019 Previsão saída: 03-07-2019 Solicitante: JOHNATHAS SILVA DANTAS - BIG CURSOS

Protocolado por:

Nathan Diego Souza Nazaro
NATHAN DIEGO SOUZA NAZARO-02.06.01 - Secretaria de Administração

Iturama-MG, 12 de junho de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG
A/C ILMO SR PREFEITO MUNICIPAL CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO

REF: PROPOSTA DE TREINAMENTOS PARA MUNICÍPIES C/ DESCONTO REAL

Prezado:

A BiG Cursos – empresa especializada em treinamentos de informática, gestão, profissionalizantes e outros - atua há vários anos em toda a região.

Ao longo deste período formou e aperfeiçoou milhares de profissionais, através de seus diferentes cursos utilizando na maioria de seus cursos uma metodologia inovadora e eficiente que combina a presença do professor com as vantagens de um atendimento individualizado.

No desempenho de nossa missão de construir e aprimorar profissionais estabelecemos parcerias (convênios) com diferentes instituições, desde empresas (de direito privado) até sindicatos e prefeituras. Assim, queremos oferecer uma PROPOSTA DE PARCERIA com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG**, através da qual possamos, juntos oferecer aos MUNICÍPIES, sobretudo, aos JOVENS E ADULTOS que buscam qualificação profissional, condições diferenciadas de aperfeiçoamento profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho por um valor acessível e sem a necessidade de deslocamento para outra cidade uma vez que o papel (contrapartida) da PREFEITURA nessa parceria é exatamente a sessão do local (escolas municipais em Carneirinho e São Sebastião) e equipamentos (computadores, ar condicionado, mesas e cadeiras) para a realização dos cursos.

Assim, elaboramos a seguinte proposta de treinamentos:

a) Cursos

Curso	Horas	Aulas/Semana	Duração/Meses
Informática Básica	48	2 h	6 meses
Empreendedorismo	24	3 h	2 meses
Vendas e Telemarketing	24	3 h	2 meses
Especialista da Beleza	96	2 h	12 meses
Hw e Redes	48	3 h	4 meses
RH	18	3 h	6 semanas
Marketing Digital	24	3 h	2 meses

b) Lista de Compromissos da BiG Cursos:

- ✓ Fornecer Profissionais (professores, pedagogos, etc)
- ✓ Fornecer Apostilas Impressa (c/ resumo e p/ anotações)
- ✓ Emissão de Certificados
- ✓ Elaboração de Currículos
- ✓ Inserção dos Currículos em um Portal de Empregos (bigemprego.com.br)
- ✓ Manutenção nos Equipamentos de Informática (Mão de obra)

c) Valor dos cursos com descontos:

Curso	Valor Normal (Iturama)	Valor c/ Desconto
Informática Básica	6x 119,00	6x60,00
Empreendedorismo	3x199,00	4x100,00
Vendas e Telemarketing	3x199,00	4x100,00
Especialista da Beleza	12x119,00	12x90,00
Hw e Redes	6x119,00	6x90,00
RH	4x119,00	4x80,00
Marketing Digital	3x199,00	4x100,00

Observações:

Alguns cursos ofertados, serão condicionados à formação de turma, sendo necessário o número mínimo de alunos:

Curso	Núm. Mínimo de Alunos
Empreendedorismo	10
Vendas e Telemarketing	10
Especialista da Beleza	15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

07

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.514.737/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2019
NOME EMPRESARIAL JOHNATHAS SILVA DANTAS 07640704600		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIG CURSOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV RIO PARANAIBA	NÚMERO 1109	COMPLEMENTO SALA
CEP 38.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITURAMA
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO escritoriovisao2014@gmail.com
TELEFONE (34) 9994-8623		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2019 às 13:14:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOHNATHAS SILVA DANTAS 07640704600
CNPJ: 32.514.737/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:04 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: **343F.99B2.140C.C5E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 037/19, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso de imóvel que indica".

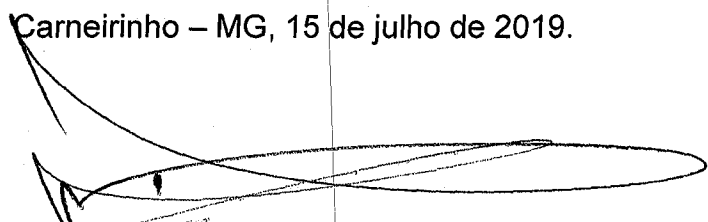
O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 15 de julho de 2019.


José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 037/2019

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º: / 2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica

AUTORIA	PODER EXECUTIVO	Votação	Maioria simples
Protocolo	11/07/2019	Analísado pela Assessoria Jurídica em	15/07/2019

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)

9ª Reunião Extraordinária 15/07/2019

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 15/07/19	Visto do Pres:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Entregue ao Relator em 15/07/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão OSP em 15/07/19	Visto do Pres:	
Gerson Ferrari		
Entregue ao Relator em 15/07/19	Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O. em 15/07/19	Visto do Pres:	
Sirvaldo Socorro de Toledo		
Entregue ao Relator em 15/07/19	Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver		
Entregue à Comissão LJRF em 15/07/19	Visto do Pres:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Entregue ao Relator em 15/07/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S.de Almeida		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	Arquivado ()
Data	Vereador	Unanimidade ()	Com emenda:
		A favor ()	
		Contra ()	Sem emenda
		Rejeitado ()	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 037/2019

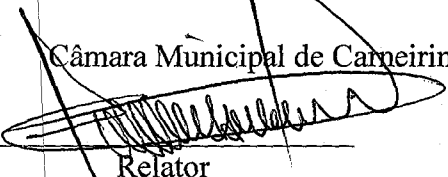
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

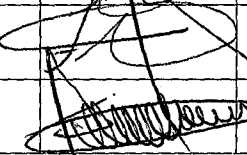
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, ~~aposta~~ **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.


Relator

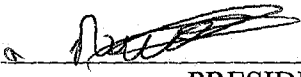
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. Leão Neves Vilela PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15 de Julho de 2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

12

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 037/2019

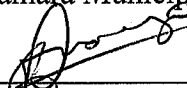
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviço Público.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

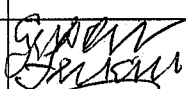
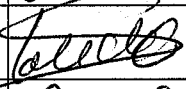
Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Gerson Ferrari			
Vice-Pres.	Sirvaldo Socorro de Toledo			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019

APROVADO em 15 de Julho discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15 de Julho /2019.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 037/2019

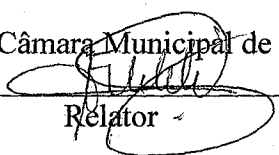
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

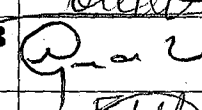
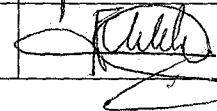
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.


Relator

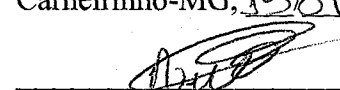
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo S. de Toledo			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva - PSB			
Relator	Ernesto C. L.N.Vilela - PR			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/07/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 037/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. Leão Neves Vilela - PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de Julho de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/07 /2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

55

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 035/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 20, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo com a Empresa Johnathas Silva Dantas 07640704600, com nome de fantasia “Big Cursos”, inscrita no CNPJ nº31.514.737/0001-19, com sede a Av. Rio Paranaíba, nº1.109, no centro do Município de Iturama/MG.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de uso, mencionado no “caput” deste artigo, consiste em uma sala de aula junto a cada Escola Municipal localizada na Sede e no Distrito de São Sebastião do Pontal, bem como de equipamentos de computadores, ar condicionado, mesas e cadeiras para a realização de cursos profissionalizantes destinados a população municipal.

Art. 2º - Para a concessão de uso, autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão, conforme justificado Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A concessão de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a título gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração que iniciará na assinatura do competente termo e deverá vencer em 31 de dezembro de 2020 e do qual constará cláusula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel, objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de uso, a ser firmado entre as partes:

- I – não paralisar as atividades da empresa;
- II – não transferir a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;
- III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevante e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
- IV – zelar e conservar o imóvel e os equipamentos cedidos devolvendo-os ao final do prazo, tal como os recebe, sem qualquer ônus para o Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

16

V – arcar com todas as despesas relativas a eventuais empregados, limpeza e conservação das salas efetivamente ocupadas pela empresa, bem como dos equipamentos;

VI – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e

VII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas.

Art. 4º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 5º - Decorrido o prazo fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de uso poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de julho de 2019

Raul Vieira Gonzaga
Presidente da Câmara